L E I Nº 3.558, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBURQUERQUE DE SÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA PARA AS VÍTIMAS DE RACISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica disponibilizado a todas as vítimas do crime de racismo, na forma da Lei Federal n.º 7.716 ou ao § 3º do art. 140 do Código Penal, a assistência psicológica e/ou psiquiátrica gratuita, a fim de diminuir e amenizar os traumas consequentes do crime de racismo.

Art. 2º A assistência deverá ser fornecida por psicólogos e médicos especialistas em psicologia e ou psiquiatria, do quadro pessoal da Prefeitura Municipal, incluindo fornecimento gratuito de medicamentos.

Art. 3º O Poder Executivo priorizará e agilizará, proporcionando atendimento em Unidade de Saúde na localidade onde a vítima more ou resida.

Art. 4º As despesas decorridas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 017
Livro n° 064 em 12 de setembro de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 671
em 23 de setembro de 2016

FABRICIO DE SOUZA L.
Secretário de Legislação
CMAR - 6948